



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 047, DE 05 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA A PERMUTA A SEGUIR

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Ibitirama é proprietário de uma área de terras medindo 10,00m x 11,70m, com área total de 117,00m², localizada na rua Frederico Ogione, s/nº, Centro - Ibitirama-ES.

Art. 2º. O senhor José Luiz Pereira é proprietário de uma área de terras medindo 8,85m x 20,00m, com área total de 117,00m², localizada na rua Frederico Ogione, s/nº, Centro - Ibitirama-ES.

Art. 3º. O município permuta a área 10,00m x 11,70m com a área 8,85m x 20,0m.

Art. 4º. As partes suportarão com as suas respectivas despesas de transferências cartorárias.

§ 1º - O registro imobiliário da permuta aqui autorizada deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de cancelamento, retornando os bens aos seus antigos proprietários, independentemente da presença de benfeitorias, que não serão ressarcidas.

§ 2º - Caso uma das partes não registre a permuta aqui autorizada, e a outra já tenha encerrado o registro, poderá a última, de acordo com o seu interesse, exigir que seja providenciado o registro ou a aplicação do parágrafo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/Espírito Santo, 05 de junho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 222/223



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 046, DE 10 DE MAIO DE 2023

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º AO
ARTIGO 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 172/1991 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei complementar modifica a Lei Municipal nº 172/1991, especificamente o disposto no seu art. 54, que terá acrescido ao seu bojo o parágrafo 5º:

Art. 54 - (omissis)

§ 5º - Os profissionais do magistério investidos em cargo de direção, que possuírem mais de um vínculo com o município, receberão a correspondente gratificação, de que tratam os incisos I a II do § 2º deste artigo, incidente apenas sobre os vencimentos do vínculo mais vantajoso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Ibitirama/Espírito Santo, 10 de maio de 2023.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 222/223



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 045, DE 27 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e inativos da Administração Direta, Indireta e Autarquias, bem como dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e inativos e agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo, nos seguintes percentuais acumulados, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§1º. Percentual de 3,43% (três inteiros, quarenta e três centésimos por cento) do ano de 2018;

§2º. Percentual de 5,93% (cinco inteiros, noventa e três centésimos por cento) do ano de 2022;

Art. 2º. As diferenças de vencimentos dos servidores decorrentes da vigência desta lei serão calculadas e posteriormente pagas.

§1º. Os cálculos mencionados no caput serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sanção da lei.

§2º. O pagamento das diferenças mencionadas no caput será realizado de forma parcelada, no máximo em 60 (sessenta) meses, a partir da finalização do cálculo previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º. A Revisão Geral Anual será incorporada aos vencimentos dos servidores a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 222/223



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. Caso seja necessário poderão ser realizados remanejamentos do orçamento e dotações à suplementação com abertura do respectivo crédito.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar a revisão geral própria dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano 2023.

Ibitirama/Espírito Santo, 27 de março de 2023.

AILTON DA COSTA
SILVA:4499104572
0

Digitally signed by
AILTON DA COSTA
SILVA:44991045720
Date: 2023.03.27
15:48:21 -03'00'

AILTON DA COSTA SILVA

Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 222/223